

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Que entre si celebram, de um lado, a (i) **INTERTECHNE CONSULTORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.378.052/0012-98, com endereço a Avenida Getúlio Vargas nº 1.300, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **PAULO CESAR AKASHI**, doravante denominado simplesmente por **EMPRESA** e do outro lado o (ii) **SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE/MG**, entidade sindical registrada no CNPJ sob o n.º 20.123.428/0001-39, com endereço à Rua Araguari, 658, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MURILO DE CAMPOS VALADARES**, o (iii) **SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINGEO/MG**, entidade sindical registrada no CNPJ sob o nº 19.385.277/0001-08, com endereço à Av. Álvares Cabral, 1.600, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO GERALDO DA SILVA**, e o (iv) **SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – SINTEC/MG**, entidade sindical registrada no CNPJ sob o n.º 65.178.451/0001-69, com endereço à Av. das Palmeiras, 363, São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **NILSON DA SILVA ROCHA**; doravante denominados apenas por **SINDICATOS**.

Consoante o disposto no art. 7º, XXVI da Constituição Federal – CF, art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e no Tema 1.046 (de Repercussão Geral), do Supremo Tribunal Federal – STF, através do Recurso Extraordinário com Agravo – ARE 1.121.633, bem como os interesses dos empregados e da empresa; resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCALAS E JORNADAS DE TRABALHO

A **EMPRESA**, conforme suas necessidades de operação, terá flexibilidade para definir e implementar diferentes regimes de escala, turnos ou jornadas.

Parágrafo Primeiro: A jornada semanal regular dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo será de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo haver reduções e majorações até esse limite constitucionalmente estabelecido.

Parágrafo Segundo: Fica a **EMPRESA** autorizada a adotar regimes especiais de jornada assim compreendidas as (i) Escalas 12x36; (ii) Escala Marshall de 3x2x2x3; (ii) Turnos Ininterruptos de Revezamento com jornada diária de 08 (oito) horas conforme Art. 7º, XIV da Constituição Federal – CF e; (iv) as variações das escalas relacionadas nesse parágrafo.

Parágrafo Terceiro: As partes ajustam que as jornadas baseadas nas escalas 12x36 e Marshall são consideradas como normais, sendo que as horas trabalhadas no domingo e no feriado, trata-se meramente de horas em continuidade e cumprimento ordinário da jornada, afastando sua remuneração como horas extras.

Parágrafo Quarto: Mudanças nas escalas ou jornadas por iniciativa da **EMPRESA**, inclusive retorno à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não gerarão pagamento de horas extras e nem tampouco será necessária a compensação por parte do empregado se a escala anterior resultava em média semanal inferior.

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Em observância à Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que autoriza a adoção de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, **EMPRESA** e **SINDICATOS**, por meio deste Acordo, estabelecem que a **EMPRESA** poderá adotar Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho adotado pela **EMPRESA** não permitirá: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto, salvo o intervalo referente a intrajornada, nos termos do art. 74, § 2º da CLT.

Parágrafo Segundo: Para fins de fiscalização, o sistema de ponto alternativo praticado deverá cumprir as seguintes condições: estar disponível no local de trabalho; permitir a identificação dos empregados; possibilitar, por meio da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 671/2021

Com a adoção do Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, conforme estabelecido pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, fica acordado que a **EMPRESA** está isenta da obrigatoriedade de utilizar o Registrador Eletrônico de Ponto - REP, conforme previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510 de 21/08/2009, sendo que o que fora nessa cláusula acordado não caracteriza descumprimento da referida Portaria, isentando a **EMPRESA** das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Parágrafo Primeiro: O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto é composto por equipamentos e programas informatizados destinados a registrar as horas de entrada e saída dos empregados, conforme estabelecido no § 2º do art. 74 da CLT.

Parágrafo Segundo: O sistema de registro de ponto eletrônico deverá garantir a fidelidade nas marcações realizadas, não sendo permitidas ações que desvirtuem os fins legais a que se destinam, tais como: restrições quanto ao horário de marcação do ponto; marcação automática do ponto, utilizando horários predeterminados ou o horário contratual, o que não se confunde com o registro

por exceção previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 74, § 4º e quanto a pré-assinalação do intervalo intrajornada consubstanciado no § 2º do citado artigo.

CLÁUSULA QUINTA – TROCA DE FERIADOS E DIAS-PONTE

Fica autorizada a **EMPRESA**, mediante comunicação prévia aos empregados, a realizar a antecipação, o adiamento ou a compensação de feriados civis ou religiosos, bem como a definição de dias ponte, conforme suas necessidades operacionais, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único: As alterações referidas no *caput* serão previamente comunicadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, assegurando-se a compensação das horas trabalhadas ou não trabalhadas, valendo-se, se for o caso, do Banco de Horas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL

A **EMPRESA** poderá adotar regime de compensação dos sábados para as escalas onde esse tipo de compensação é possível.

Parágrafo Único: As horas correspondentes aos sábados serão distribuídas pelos demais dias da semana de forma a completar 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal na qual a **EMPRESA** firmará acordo individual de compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSEMBLEIA SINDICAL VIRTUAL

Os **SINDICATOS** poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, respeitados os direitos de participação e manifestação de todos os trabalhadores, inclusive não associados.

Parágrafo Único: Para garantir a transparência e autenticidade das decisões, deverão ser adotados meios seguros de identificação dos participantes e registro das decisões, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes, **EMPRESA** e **SINDICATOS**, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade, sendo fruto da vontade expressa da categoria econômica e profissional, firmado após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos nesse instrumento transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma, concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO

As Partes, por estarem de comum acordo quanto aos termos e condições estabelecidos neste instrumento, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, podendo ser assinadas fisicamente ou por meio eletrônico, conforme permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA – VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades sindicais signatárias do presente acordo e o **SINAENCO/MG**.

Intertechne Consultores S.A.

Paulo Cesar Akashi

Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente



MURILO DE CAMPOS VALADARES

Data: 22/12/2025 16:49:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – SENGE/MG

Murilo de Campos Valadares

Presidente

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais – SINGEO/MG

Antônio Geraldo da Silva

Presidente

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – SINTEC/MG

Nilson da Silva Rocha

Presidente